

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 0011/2026-e**

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para aquisição de passagens aéreas para os empregados públicos do CINCATARINA, com destino Brasília-DF para participação da XXVII Marcha a Brasília em defesa dos municípios entre os dias 18 a 21 de maio de 2026.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão de que a cotação da companhia aérea é apenas para 24h, sendo a tarifa alterada diariamente, em virtude da procura pelas passagens, consequentemente aumentando o custo com o passar dos dias.

Ainda, tem-se que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabará por atrasar ainda mais todo o procedimento, inviabilizando a compra e entrega das passagens. Logo, o recebimento de qualquer outra proposta não trará vantagens financeiras ou operacionais, pois as propostas não serão de valores menores. Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2026.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89165a96-c3dd-4685-b841-30da079d6d30>.

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**))

em 29/01/2026 15:16:37 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89165a96-c3dd-4685-b841-30da079d6d30>

